

ISSQN não deve fazer parte cálculo do PIS/Cofins

O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) não faz parte do cálculo do PIS/Cofins. Com esse entendimento, o juiz Fábio Fisci Campos (SP), reconheceu a inexistência da relação jurídica para recolher os tributos com o ISSQN.

A companhia ajuizou um mandado de segurança com o intuito de obter um delegado da Receita Federal que impôs a cobrança do ISSQN junto ao recolhimento do PIS e da Cofins. O juiz reconheceu a exclusão do imposto da conta, pois não se incorpora ao patrimônio do contribuinte, sendo um tributo transitório, destinado aos cofres públicos.

Em sua decisão, o juiz se pautou pelo entendimento do Supremo Tribunal Federal sobre a repercussão do RE 574.706 (tribunal que não deve ser incluído o ICMS no cálculo do PIS/Cofins. Por analogia, cabe a mesma conclusão ao caso do ISSQN, segundo o julgador.

O julgamento do RE 574.706 pelo STF, sob a sistemática imperiosa, em fiel observância à recente sistemática (inaugurada pelo RE 1.054.201), em referência ao posicionamento do julgador. A exclusão do ICMS da base de cálculo das contribuições em decorrência da ausência de natureza jurídica de receita ou faturamento representa o ingresso de valores no caixa da pessoa jurídica estado-membro. Destaco, por oportuno, que o raciocínio aplicado ao ICMS na base de cálculo do PIS e da Cofins, também se aplica à mesma arguição feita com relação ao ISS (ou ISSQN).

De acordo com o Ministro Moacyr Siqueira da área tributária do escritório Advogados, a decisão representa uma boa aplicação do princípio da estabilidade do sistema jurídico brasileiro, especialmente em face do instituído pelo Código de Processo Civil de 2015.

A coerência sistêmica impõe que a noção de receita seja respeitada também nos casos que envolvem o ISSQN. Precedentes com base apenas na natureza do tributo e que comprometem a uniformidade da jurisprudência e o princípio de tributação sobre a receita, diz o advogado.





ISS ainda será julgado

O STF ainda julgará especificamente a matéria (relativa à repercussão geral). O julgamento começou em agosto de 2024 e foi retomado no Plenário físico em agosto do ano passado.

Votaram nessa sessão os ministros Dias Toffoli e André Menezes, que defendem a constitucionalidade da incidência do imposto, assim como o ministro Ricardo Lewandowski, o qual defende, o valor integra o patrimônio do contribuinte para o cálculo.

Mendonça, por sua vez, acompanhou o voto do relator (ministro Luiz Fux de Mello). Para ele, o ISS deve ser retirado da base de cálculo do patrimônio do contribuinte e não corresponde a faturamento.

O advogado Flávio Molinari esclarece que, apesar de não ser especificamente, não há determinação de suspensão na luz do princípio da inafastabilidade da jurisdição e dos requisitos qualificados, é não só possível, mas recomendável, que os casos concretos com base na lógica jurídica já consolidada.

[Clique aqui](#) para ler a sentença

MS 5003914-49.2024.4.03.6103

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-abr-11/issqn-nao-deve-fazer-par>